ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE LICÍNIO DE ALMEIDA, com sede na Praça Dois de Julho, nº 33, Licínio de Almeida - BA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 14.108.286/0001-38, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. FREDERICO VASCONCELLOS FERREIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliada no Município de Licínio de Almeida, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, e a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), representada(s) na forma de seu(s) estatuto(s) social (is), em ordem de preferência por classificação, doravante denominada simplesmente DETENTORA(S), resolver firma o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, bem como do edital de *Pregão Presencial nº 018/2020*, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA 1

Denominação: AUTO POSTO LICINIO LTDA EPP

Endereço: Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº110, centro - CEP:46.330-000

Licínio de Almeida – Ba.

CNPJ.: 23.828.434/0001-80 Representante legal: Roney Francisco Cotrim

DETENTORA 2

Denominação: JULIO CESAR OLIVEIRA - ME

Endereço: Avenida Rui Barbosa, s/nº – Loteamento Candido Portinari –CEP: 46.330-000

- Licínio de Almeida –Ba.

CNPJ.:13.895.870/0001-18 Representante legal: Júlio Cesar Oliveira

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUAN.	PREÇO UNITÁRIO R\$.	DETENTORA
	ÁLCOOL/ETANOL HIDRATADO				
1	COMBUSTIVEL	LITRO	6.000	R\$3,25	AUTO POSTO LICINIO LTDA EPP
2	GASOLINA COMUM	LITRO	160.000	R\$4,16	AUTO POSTO LICINIO LTDA EPP
3	OLEO DIESEL S-10	LITRO	200.000	R\$3,29	JULIO CESAR OLIVEIRA - ME
4	OLEO DIESEL S-500	LITRO	160.000	R\$ 3,24	JULIO CESAR OLIVEIRA - ME

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Registro de preços para Aquisição de combustíveis (etanol hidratado combustível, gasolina comum, óleo diesel comum e óleo diesel S-10), para abastecimento de veículos e equipamentos pertinentes a frota Municipal, em bombas do fornecedor dentro do Município, conforme Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 2.1. As entregas ocorrerão conforme as especificações e condições estabelecidas no *Anexo I* do Edital de *Pregão Presencial Para Registro de Preço nº 018/2020*, correndo por conta da **DETENTORA** todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e a entrega deverão correr sem prejuízo dos serviços normais desta Prefeitura.
- 2.1.1. A entrega será imediata apos recebimento da *Autorização de Compra*;

ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA CNPJ: 14.108.286/0001-38

- 2.1.2. Só será emitido Atestado de Recebimento se atendidas às determinações deste Edital e seus anexos.
- 2.2. A entrega dos combustíveis deverá ser efetuada em bombas no Município de Licínio de Almeida e será parcelada de acordo a necessidade do Município.
- 2.3. Só será emitido Atestado de Recebimento ou atestará na própria Nota Fiscal o recebimento do(s) produto(s), se atendidas às determinações deste edital e seus anexos.
- 2.4. O(s) produto(s) ofertado(s) deverá(ão) possuir as mesmas características apresentadas na proposta aberta na Sessão Pública;
- 2.5. O recebimento definitivo não exime a **DETENTORA** de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade dos produtos entregues.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de *12 (doze) meses*, contados a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

- **4.1.** APREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA BA efetuará o pagamento até **30 (trinta) dias** contados da apresentação da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is) Eletrônica(s) **NFE**(s) devidamente atestada(s) pelo setor acompanhadas das certidões de regularidade fiscal e trabalhista e requisição de abastecimento, *mediante depósito em conta vinculada ao CNPJ da Contratada*.
- 4.2. Havendo erro na Nota Fiscal Eletrônica **NFE** ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a empresa vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer tipo de ônus para a Prefeitura de Licínio de Almeida.
- 4.3. Caso haja documentos faltantes ou incorretos, notificação de pendências ou irregularidades quanto aos produtos entregues, não será iniciada a contagem de prazo para pagamento.
- 4.4. A título de pagamento a contagem do prazo será a data de recebimento da Nota Fiscal atestada por esta prefeitura.
- 4.5. Quando constatado qualquer irregularidade na Nota Fiscal ou equivalente, será solicitada a empresa contratada carta de correção, caso não caiba, a nota fiscal será devolvida a Contratada para substituição, sendo o prazo de pagamento reiniciado após a entrega da Nota Fiscal substituta.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- 5.1. Fornecer, nas condições previstas no Edital do *Pregão PRESENCIAL nº 018/2020* e nesta Ata, o(s) serviço(s) e/ou produto(s) objeto deste ajuste.
- 5.2. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o(s) serviço(s) e/ou produto(s) recusado(s).
- 5.3. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com



as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

- 6.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.
- 6.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.
- 6.3. Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade no(s) produto(s).

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES

- 7.1. A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, será assim disposta:
- 7.1.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por esta Municipalidade, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a seguinte penalidade de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 7.1.2. O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado de 1% (um por cento) ao dia, até o 20º (vigésimo) dia de atraso; quando será caracterizado a inexecução total ou parcial, sujeitando-se a penalidade prevista no item abaixo.
- 7.1.3. Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicada à contratada a seguinte penalidade de multa de **20%** (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, ensejando a mesma multa caso a proponente vencedora não apresente a documentação exigida para assinatura do contrato.
- 7.1.3.1. As multas aqui previstas não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.
- 7.1.3.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de **até 05 (cinco) anos**, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:
- 1- ensejar o retardamento na entrega do objeto deste Pregão;
- 2- não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 3 comportar-se de modo inidôneo;
- 4- fizer declaração falsa;
- 5 cometer fraude fiscal;
- 6 falhar ou fraudar a entrega do objeto contratado.
- 7.1.3.3. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA

CNPJ: 14.108.286/0001-38

- **7.1.3.4.** A **PREFEITURA** poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela **PREFEITURA** respondendo a **DETENTORA** pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados de sua notificação oficial quando ocorrer.
- 7.2. As multas porventura aplicadas não impedem a imposição de penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **PREFEITURA** ou da propositura de declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do *Pregão PRESENCIAL nº 018/2020* com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**.
- 8.2. A existência de preços registrados não obriga a **PREFEITURA** a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA NONA - FORO

- 9.1. Fica eleito o Foro da Única Vara da Comarca de Jacarací BA, como o único capaz de conhecer e dirimir as dúvidas e litígios da presente Ata de Registro de Preços.
- 9.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e assinada conforme, vai assinada pelas partes.

Licínio de Almeida, Bahia, 01 de Junho de 2020.

MUNICÍPIO DE LICÍNIO DE ALMEIDA FREDERICO VASCONCELLOS FERREIRA Prefeito Municipal P/ PREFEITURA Data: 01/06/2020.

P/DETENTORA 1
AUTO POSTO LICINIO LTDA EPP
CNPJ.: 23.828.434/0001-80

Representante legal: Roney Francisco Cotrim.

Data: 01/06/2020.

P/DETENTORA 2	
JULIO CESAR OLIVEIRA - ME	
CNPJ.:13.895.870/0001-18	

Representante legal: Júlio Cesar Oliveira.

Data: 01/06/2020.

Testemunhas:		
CPF:	CPF:	